



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA  
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,  
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

## PROJETO BÁSICO

### 01. OBJETO:

1.1. Contratação de serviços de assessoria jurídica com ênfase nas atividades que envolvam planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento, e cobrança de crédito tributário, incluindo consultoria às atividades de auditoria, de levantamento e recuperação de ativos fiscais, assessoria jurídica na inscrição de dívida ativa e na emissão de documentos próprios de controle de arrecadação, entre outros.

### 02. JUSTIFICATIVA:

2.1. Cumpre frisar que a gestão tributária é uma preocupação que todos os municípios devem apresentar, já que os tributos são de fundamental importância para que possam desenvolver seus objetivos e possibilitar melhor qualidade de vida a população e ainda buscar formas de desenvolvimento para o município.

2.2. A administração tributária municipal tem como função precípua a programação das atividades de fiscalização, aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização/auditoria, controles fiscais, elaboração de normas e procedimentos tributários, aplicação da legislação tributária, responder os contenciosos tributários, atender as consultas sobre tributos, previsão de receitas, controle do lançamento do crédito tributário por homologação, controle dos agentes arrecadadores e cobrança administrativa, registro e armazenamento de informações econômico-fiscais, controle do cadastro de contribuinte, controle do cadastro mobiliário e imobiliário.

2.3. Desta forma, quanto mais eficiente for a gestão dos recursos tributários, mais benefícios haverá para a população como um todo, possibilitando, desse modo, que as receitas municipais sejam incrementadas e que a gestão do município tenha maiores oportunidades de colocar em prática seus projetos e políticas públicas, bem como melhorar a fiscalização.

2.4. Por isso, a adoção de mecanismos voltados ao aperfeiçoamento da gestão, sobretudo no que concerne à arrecadação própria, o esforço para fortalecimento e modernização das administrações tributárias, é necessária a contratação de assessoria tributária para dar um suporte técnico a Procuradoria Geral do Município.

### 03. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Pessoa jurídica: com experiência na área tributária e fiscal, para a prestação dos serviços de identificação e recuperação de valores sonegados e assessoria e consultoria em Gestão Tributária ao Município de Alto Alegre do Pindaré.

3.2. Especialização: o escritório deverá ser especializado na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Tributária, o que será comprovado mediante demonstração de



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA  
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,  
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

experiências anteriores através de Atestado de Capacidade Técnica.

3.3. Equipe técnica: o escritório deverá possuir equipe técnica com especialização em Assessoria e Consultoria Tributária a órgãos públicos, devendo o Escritório dispor de pelo menos 01 (um) deles pós-graduado em pelo menos uma das seguintes áreas: Direito Público e Direito Tributário. Os integrantes da equipe técnica deverão possuir vínculo formal com o Escritório prestador, seja como, sócios, empregados, associados ou autônomos.

3.4. A pessoa jurídica deverá ter Registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, incluindo também os membros da equipe técnica.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (11 MESES)
01	Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria jurídica com ênfase nas atividades que envolvam planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento, e cobrança de crédito tributário, incluindo consultoria às atividades de auditoria, de levantamento e recuperação de ativos fiscais, assessoria jurídica na inscrição de dívida ativa e na emissão de documentos próprios de controle de arrecadação, entre outros.		

### 3.5. DELIMITAÇÃO DO OBJETO

3.5.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria jurídica com ênfase nas atividades que envolvam planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento, e cobrança de crédito tributário, incluindo consultoria às atividades de auditoria, de levantamento e recuperação de ativos fiscais, assessoria jurídica na inscrição de dívida ativa e na emissão de documentos próprios de controle de arrecadação, entre outros.

## 4. DA PREFERÊNCIA PELA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO

4.1. De início, faz jus salientar que a crise do coronavírus trouxe reflexos ainda imensuráveis nas ordens social e econômica e, naturalmente, impactou diretamente no nosso ordenamento jurídico, trazendo inúmeras modificações na legislação que impactam diretamente nos mais diversos ramos do direito, seja na parte material, como procedimental.

4.2. Nesse viés, a despeito da legislação já existente, houve modificações significativas nas legislações fiscais e tributárias, que irão impactar em procedimentos e rotinas internas do poder público e das empresas, tanto em âmbito federal, quanto estadual e que gera desdobramentos nos Municípios, merecendo destaque:



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA  
 Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,  
 CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Medida	Norma	Detalhamento
Diferimento do pagamento de tributos federais	Portaria nº 139/2020 e Portaria nº 150/2020	Diferido o pagamento de PIS, COFINS, Contribuição cota Patronal, SAT/RAT, CPRB, Contribuição devida pelo empregador doméstico, referentes aos <b>meses de competência de março e abril</b> .
Diferimento do pagamento de Contribuições devidas pela agroindústria	Portaria nº 150/2020	Diferimento do pagamento da contribuição devida pela agroindústria sobre receita bruta, da contribuição devida à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural, e da contribuição do empregador rural pessoa física referentes aos <b>meses de competência de março e abril</b> .
Diferimento do pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional	Resolução nº 152/2020 do Comitê Gestor	Diferimento do pagamento da parcela dos tributos federais referentes aos <b>meses de competência março, abril e maio</b> .
Diferimento do pagamento do FGTS	Medida Provisória nº 927/2020	Diferimento por 3 meses dos pagamentos devidos nos <b>meses de competência março, abril e maio</b> .
Diferimento do pagamento de taxa e contribuições incidentes sobre serviços de telecomunicação	Medida Provisória nº 952/2020	Dispõe sobre o diferimento do prazo para pagamento da TFF (telecomunicações), Condecine (audiovisual) e CFRP (radiodifusão pública), com vencimento em <b>31 de março de 2020</b> .
Prorrogação do prazo de entrega das obrigações acessórias federais	Instruções Normativas nºs 1.930/2020 e 1.932/2020	Prorrogado o prazo para a transmissão da EFD-Contribuições, da DCTF e da DIRF.
Prorrogação do prazo de entrega da Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física	IN nº 1.930/2020	Data final de entrega da Declaração de Ajuste Anual foi prorrogada para 30 de junho de 2020.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA  
 Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,  
 CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Medida	Norma	Detalhamento
Prorrogação do prazo de validade da CND por 90 dias	Medida Provisória nº 927/2020	A Medida Provisória, entre outras medidas, sobretudo no âmbito do direito do trabalho, (i) ampliou o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos (CND) de 60 para 180 dias; e (ii) permitiu, em caráter excepcional, que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) prorroguem a validade das CNDs já expedidas, quando em caso de calamidade pública.
	Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020	A Portaria Conjunta estendeu, por 90 dias, a validade das CNDs e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa válidas em 24/03/2020.
Redução das contribuições obrigatórias das empresas para o sistema S	Medida Provisória nº 932/2020	Até 30/06/2020 as alíquotas das seguintes contribuições ao Sistema S serão reduzidas à metade: (i) SESCOOP: 1,25%; (ii) SESI, SESC e SEST: 0,75%; (iii) SENAC, SENAI e SENAT: 0,5%; (iv) SENAR: 1,25% sobre a folha de pagamento. Contribuições ao SEBRAE não foram alteradas.
Redução à zero do IOF/crédito para certas operações	Decreto nº 10.305/2020	Redução à zero do "IOF/Crédito" para certas operações contratadas entre 03 de abril e 03 de junho de 2020.
Redução à zero das alíquotas do Imposto de Importação para produtos médico-hospitalares	Resolução CAMEX nº 17/2020	Redução temporária da alíquota do imposto de importação para álcool etílico, desinfetantes, vestuários, acessórios de proteção e outros.
Desoneração temporária do IPI para produtos essenciais para o combate à COVID-19	Decreto nº 10.285/2020	Reduz a zero as alíquotas do IPI para álcool etílico, desinfetantes, gel antisséptico, vestuário e acessórios de proteção, aparelhos de eletrodiagnóstico, aparelhos de oxigenoterapia e outros.
	Decreto nº 10.302/2020	Reduz a zero as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes sobre: (i) artigos de laboratório ou de farmácia; (ii) luvas, mitenes e semelhantes, exceto para cirurgia; e (iii) termômetros clínicos.
Redução de Imposto de Importação	Resolução nº 29/2020	Redução à zero da alíquota do Imposto de Importação para bens de informática e telecomunicações.